

Substituto:	MARCOS PEREIRA MARTINS JUNIOR	110976022	Agente Penitenciário Estadual
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN/MS			

REFERENTE:

PROCESSO N. 31/950.023/2020

CONTRATO N. 024/2021 /AGEPEN/MS

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento à aquisição Colchão - Tipo: solteiro; Espuma: D 33; Revestimento: em tecido com tratamento antiácido e antialérgico; Dimensão: 14 x 78 x 188 cm (a x l x p). Complemento: Tecido 100% poliéster, para atender a demanda de Unidades Prisionais do Estado de MS, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/09/2021

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à Diretoria de Administração e Finanças/DAF quando necessária providência pertinente àquela. As atribuições dos Fiscais de Contrato estão elencadas no art. 5º da Portaria AGEPEN/MS nº 06 de 14 de junho de 2017 publicada no Diário Oficial nº 9.431, bem como no art. 16º do Decreto nº 15.530 de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.300, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

4. Considerando o disposto no Decreto nº 15.530 de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.300, compete ao Núcleo de Assistência a Contratos, subordinado a Divisão de Compras e Suprimentos a quem compete a gestão do contrato em questão que recairá a designação abaixo:

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	ANDERSON P. DE OLIVEIRA	24677022	CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS
Substituto:	ANDRÉ LUIZ MEIRA SAGAZ	468186022	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA A CONTRATOS
DIVISÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS			

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente da AGEPEN/MS

PORTARIA AGEPEN Nº. 30 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual (UMMVE), de Grupamento de Ações e Fiscalização Penitenciária (GAFIP), responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas judiciais para monitoração eletrônica, através da tecnologia de vigilância eletrônica pelo uso de tornazeleiras eletrônicas, em todos os regimes de cumprimento de pena e nas medidas diversas da prisão, com a finalidade de implementar ações para redução de violações das condições impostas nas determinações judiciais e, conseqüentemente, visando a redução do quantitativo de regressões de regime e decretação de prisão preventiva por descumprimento de medidas judiciais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN/MS -, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Art. 146-C “I” da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP), no qual estabelece a competência do servidor responsável pela monitoração eletrônica em proceder visitas ao monitorado, com a finalidade de instruir e orientar quanto ao cumprimento das medidas impostas pela autoridade judiciária;

CONSIDERANDO o Provimento 151/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que em seu Art. 8º concede à UMMVE a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas pelo juiz para a monitoração eletrônica, além da responsabilidade pela prestação de orientações à pessoa monitorada;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 21/2020/COMAP/DIRPP/DEPEN/MJ, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), no que tange a conceituação da atividade, onde destaca que os serviços e as unidades de monitoração eletrônica são estruturas físicas voltadas para o atendimento, acompanhamento e fiscalização de pessoas em cumprimento de monitoração eletrônica;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica do DEPEN menciona a importância da monitoração eletrônica, avaliando que a mesma pode ser um instrumento adotado como alternativa à prisão ou como mecanismo de

gestão prisional e controle, demonstrando ainda que esse tipo de medida apresenta múltiplos propósitos e potencialidades, podendo ser utilizada tanto na fase de instrução criminal, quanto na fase de execução penal;

CONSIDERANDO que o crescimento do quantitativo de pessoas monitoradas atende diretamente o princípio da economicidade, refletindo na redução do efetivo carcerário sob custódia em unidades prisionais e, por consequência, diminuindo o fornecimento de itens básicos previstos na LEP para a assistência material;

CONSIDERANDO que no âmbito da AGEPEN não há previsão de um setor de fiscalização nas unidades prisionais, uma vez que a criação da UMMVE é posterior à publicação do Regimento Interno Básico das Unidades Penais (RIBUP), e tendo como escopo a modernização de serviços e atividades técnicas com a utilização de meios tecnológicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 15.629, de 4 de março de 2021, que regulamenta as atividades de guarda externa dos presídios, custódia hospitalar e de escolta e transporte de presos no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN-MS, especialmente nos Art. 4º, 11 e 12;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa 09, de 15 de março de 2021, que regulamenta as atividades de guarda externa dos presídios, custódia hospitalar e de escolta e transporte de presos no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN-MS), especialmente quanto à segurança da unidade prisional e escolta e transporte de presos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos do Decreto Estadual nº 15.629, no âmbito da Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual (UMMVE), o Grupamento de Ações e Fiscalização Penitenciária - GAFIP, subordinado ao diretor da unidade, em nível hierárquico equivalente às demais chefias instituídas através do Regimento Interno Básico das Unidades Penais (RIBUP), ao qual compete:

- I - Acompanhar, de maneira contínua e sistemática o regular cumprimento das determinações impostas para a monitoração eletrônica de pessoa presa ou submetida às medidas cautelares diversas da prisão, reunindo dados e gerando relatórios circunstanciados das violações dos monitorados aos setores competentes;
- II- Executar a fiscalização do monitorado, buscando minimizar as violações e faltas disciplinares por desconhecimento de normas e regulamentos;
- III-Orientar os monitorados sobre a importância do regular cumprimento da medida de monitoração eletrônica;
- IV- Proceder inspeções do equipamento eletrônico (tornozeleira eletrônica), no ambiente em que o monitorado se encontrar, assim como fiscalizar as informações fornecidas pelo monitorado, visando identificar eventuais violações das condições da monitoração eletrônica, informando aos setores responsáveis para a tomada de decisão e providências;
- V- Realizar visitas "in loco" para fins de fiscalização e inspeção, a pedido ou no regular cumprimento do dever do monitorado, considerando o disposto no Art. 146-C, I, da LEP, Art. 8º e 31, III, ambos, do Provimento 151/2017 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;
- VI- Proceder a busca de equipamentos de monitoração eletrônica rompidos ou abandonados pelos monitorados, visando sua recuperação;
- VII- Acompanhar a equipe multidisciplinar, durante as visitas ao monitorado;
- VIII- Efetuar a escolta e transporte de presos monitorados, no cumprimento das determinações judiciais para instalação de tornozeleira ou recolhimento em unidades prisionais, ou em outros casos inerentes às atividades de monitoração eletrônica;
- IX- Efetuar a vigilância, segurança e o monitoramento do perímetro da área de segurança, vias de acesso e entorno das instalações da UMMVE, com atuação na prevenção de atos e atividades hostis, em tentativas de fuga, invasões de área de segurança, na salvaguarda de equipamentos, veículos e armamentos.

Art. 2º Para a realização da fiscalização da monitoração eletrônica, os servidores da UMMVE deverão estar devidamente uniformizados em suas respectivas áreas de atuação, cujo deslocamento será realizado em viatura oficial com a identificação do órgão e da respectiva unidade;

Parágrafo Único: A equipe operacional, observado o disposto no inciso I do Art. 10, do Decreto Estadual nº 15.629, não poderá realizar suas atividades em viatura de transporte de presos em conjunto com a equipe multidisciplinar, a qual deverá utilizar veículo próprio.

Art. 3º Para os servidores que compõem o GAFIP será concedida cautela de arma de fogo de carga da instituição, nos seguintes termos e condicionantes:

- I- Acautelamento de arma de fogo de porte pessoal ou para serviço para servidores do quadro permanente da AGEPEN, conforme § 1º do Art. 7º do Decreto Estadual nº 15.629/2021;
 - II- Acautelamento de arma de fogo do tipo portátil, para uso nas atividades de segurança orgânica, fiscalização e busca de equipamentos perdidos, nos termos do Art. 16 da Portaria Normativa AGEPEN nº 9, de 15/03/2021.
- Parágrafo único: A UMMVE deverá realizar a manutenção de reserva de armas com espaço adequado e seguro para o armazenamento de armas e munições sob a responsabilidade do Chefe do grupamento, nos termos do artigo 7º do decreto nº 15.629 de 04 de março de 2021.

Art. 4º Considera-se servidor habilitado para manuseio e acautelamento de arma de fogo institucional os servidores aprovados em teste psicológico e em qualquer um dos seguintes cursos: Curso de Grupo de Intervenção Rápida,

Vigilância, Contenção e Escolta - GIRVE, Curso de Intervenção Prisional e Escolta - CIPE e Curso de Armamento, Tiro, Vigilância e Escolta - CAVE, ou outro, ofertados pela Escola Penitenciária/ESPEN/MS, conforme normas vigentes.

Art. 5º Os protocolos de atuação durante as inspeções e fiscalizações serão aqueles previstos no regimento interno da UMMVE e nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), de responsabilidade da direção da unidade.

Art. 6º A capacitação e aprimoramento em curso específico de fiscalização deverá ser ofertado pela ESPEN para integrantes do GAFIP, compreendidos em: Curso Operacional, Sistema de Monitoramento Eletrônico, Manutenção e Inspeção de Equipamento de Monitoração Eletrônica e Sistema de Informação, sem prejuízo de matérias que abordem a legislação vigente relacionada à monitoração eletrônica, Código Penal e Processual Penal, Lei de Execução Penal e, ainda, as normas e regulamentos já mencionados nesta Portaria.
Parágrafo Único: A carga horária mínima em curso de capacitação será de 40 horas;

Art. 7º O GAFIP manterá constante interação com os órgãos policiais, fornecendo informações não classificadas como restritas pelo juízo que determinou a monitoração eletrônica, nos casos da necessidade de buscas e prisões de monitorados;

Art. 8º No caso de descumprimento dos deveres pelo monitorado, definido no Art. 36, do Provimento 151 da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul ou outro determinado pelo juízo, deverá ser cumprido o estabelecido no Art. 38 do mesmo provimento, sem prejuízo da imediata informação ao juízo competente.

Parágrafo Único: No caso de sentenciado em cumprimento de pena harmonizada com tornozeleira eletrônica, este deve ser recolhido a unidade prisional da AGEPEN através do GAFIP, com anuência da DOP, dispensada apresentação a Autoridade Policial, por já se encontrar sob a custódia da AGEPEN.

Art. 9º Durante as ações de fiscalização, observando a equipe os casos de flagrante delito pelos monitorados, nos termos dos Art. 301 e 302 do Código de Processo Penal, deverá realizar a prisão e condução à Autoridade Policial e imediata informação ao juízo competente, nos termos do Provimento 151/2017.

Art. 10º Aos polos de monitoração eletrônica de comarcas do interior do Estado, atribuem-se as mesmas responsabilidades previstas nesta Portaria, observadas as particularidades de efetivo e capacidade operacional, os quais serão subordinados ao Setor de Fiscalização da UMMVE e ao Diretor da UMMVE;

Art. 11º É vedado aos membros do GAFIP proceder inspeções, fiscalização e buscas de equipamentos eletrônicos sem expressa autorização da chefia competente, que o fará mediante expedição de ordem de serviço, que deverá conter:

I – Identificação do Monitorado e do equipamento a ser fiscalizado;

II- Número dos autos de execução ou medida cautelar diversa da prisão;

III- Identificação do local ao qual o GAFIP deverá proceder a inspeção, fiscalização ou busca;

IV- Numeração sequencial das ordens de serviço, emitidas preferencialmente através do SIAPEN, ou outro sistema próprio;

V- Identificação do veículo oficial utilizado, mantendo registro de quilometragem e eventuais alterações mecânicas no decorrer das atividades;

VI- Relato circunstanciado dos procedimentos adotados;

VII- Registro fotográfico do equipamento eletrônico fiscalizado;

VIII- Juntada de documentos do monitorado quando necessário para fins de comprovação e arquivo;

IX – Registro de orientações fornecidas;

Art. 12º Excepcionalmente, mediante autorização da DOP, e no interesse da administração, o GAFIP poderá dar apoio a outras operações da AGEPEN, observadas as demandas diárias de sua atividade principal.

Art. 13º É vedado ao componente do GAFIP fornecer informações classificadas como sigilosas ou sensíveis aos monitorados, sendo estimulado o fornecimento dos números de telefone de contato da UMMVE para dirimir dúvidas e buscar esclarecimentos relativos ao processo, considerando o disposto no Provimento 151/2017 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

Art. 14º Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor da Unidade Penal e pelo Diretor-Presidente da AGEPEN;

Art. 15º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de setembro de 2021.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPEN/MS